

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 21 404

De harmonia com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que o artigo 13.º daquele mesmo decreto-lei passe a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Os vogais da direcção e os membros do conselho administrativo e do conselho pedagógico exercerão as suas funções cumulativamente com as dos cargos ou empregos próprios e perceberão por elas as gratificações ou senhas de presença que forem fixadas em despacho do Ministro da Educação Nacional, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 17 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 6 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 62.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Investigação das condições da produção pecuária, inquéritos e assistência em explorações particulares» — 25 000\$00

Para o n.º 6) «Melhoramento zootécnico» . . . + 25 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 6.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações:

Despacho

O Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, permite no seu artigo 6.º que, até à reorganização dos quadros

da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, o Ministro das Comunicações altere, por despacho, as dotações dos mesmos, desde que das alterações não resulte aumento de unidades em cada categoria e classe, considerados aqueles quadros no seu conjunto.

Estando ainda em curso o estudo da reorganização dos quadros supracitados e não consentindo o eficiente funcionamento dos serviços que se aguarde a conclusão desse estudo, torna-se imperioso usar da faculdade que o referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 588 confere ao Ministro das Comunicações, por forma a conseguir, no mais curto prazo, o melhor aproveitamento do pessoal actualmente ao serviço da aeronáutica civil.

Nesta ordem de ideias, o Ministro das Comunicações determina:

1.º Que se introduzam nos quadros referidos as alterações abaixo indicadas nas categorias e classes seguintes:

a) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

b) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

c) Aumentado no quadro do aeroporto do Porto um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e abatido um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

d) Abatidos no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados três lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

e) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados dois lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

f) Abatidos no quadro do aeroporto de Santa Maria dois lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e aumentado um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe;

g) Abatidos no quadro do aeroporto do Sal dois lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

h) Aumentados no quadro do aeroporto de Santana um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

i) Aumentados no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente seis lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e dez lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e abatidos quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

j) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea dos Açores três lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

l) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea de Cabo Verde um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe, três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

m) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de mecânico electricista-chefe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

n) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de movimento de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro do aeroporto do Sal;

o) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de segundo-oficial e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;